

Missão Geográfica de Angola**Orçamento de receita e despesa para 1965****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação inserita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 17.º, alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965»	3 000 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inserita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965»	10 000\$00
	<u>3 010 000\$00</u>

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 600 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	400 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 010 000\$00
	<u>3 010 000\$00</u>

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 20 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 21 138

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do

Prémio Prof. Aureliano Pessegueiro, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 3 de Março de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO PROF. AURELIANO PESSEGUIRO

Artigo 1.º É instituído, em homenagem à memória do professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto Doutor Aureliano Nazaré dos Santos Pessegueiro, um prémio com a designação de «Prémio Prof. Aureliano Pessegueiro», o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 20 000\$.

Art. 2.º A importância do prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Faculdade de Medicina.

Art. 3.º O prémio será atribuído anualmente a um aluno pobre e distinto, com a classificação mínima de 17 valores no exame da disciplina de Propedéutica Médica.

§ único. Na hipótese de haver vários candidatos, será escolhido o aluno mais pobre, embora não seja o mais classificado.

Art. 4.º Não havendo candidatos nas condições indicadas no artigo anterior, o prémio será atribuído ao aluno distinto com mais elevada média geral.

Art. 5.º Em caso de igualdade de condições, será o prémio atribuído por sorteio entre os alunos qualificados.

Art. 6.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade de Medicina e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 7.º A entrega do prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar da Faculdade de Medicina.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 3 de Março de 1965. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.